



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

EDITAL

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, que ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu Despacho com o número INT_MOURAO/2025/2446, de 17 de novembro, que a seguir se transcreve, a **subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro – Vice-Presidente**:

“DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO #	#NOVOREGISTO :	INT_MOURAO/2025/2446	17-11-2025
Assunto: Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores a tempo inteiro			

Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores a tempo inteiro

Considerando:

1. A delegação no Presidente da Câmara de competências da Câmara Municipal, tomada por deliberação de 30 de outubro de 2025, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, em conformidade com o artigo 34.º e com o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que refere no seu artigo 44.º que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos sobre a mesma matéria;

3. Que, por deliberação da Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2025, foi efetuada a distribuição dos pelouros;

Destarte, exaro o presente despacho que materializa a subdelegação e delegação de competências do signatário nos Vereadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e das demais disposições legais supramencionadas, com a seguinte distribuição:

Na Exma. Senhora Vereadora, Maria Ralo, designada Vice-Presidente, as competências a seguir enunciadas:

Subdelegação de competências:

- a) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33.º, n.º 1, alínea q));*
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea r));*
- c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no âmbito das suas funções até ao limite de 50.000(euros) (artigo 33.º, n.º 1, alínea dd));*
- d) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea II));*
- e) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea nn));*
- f) Assegurar o apoio adequado, no âmbito das suas funções, ao exercício de competências por parte do Estado (artigo 33.º, n.º 1, alínea bbb));*

Delegação de competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenação dos serviços das respetivas áreas (artigo 35.º, n.º 1, alínea b));*
- b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas no âmbito das suas funções com aquisição de bens e serviços até ao limite de 50.000(euro) (artigo 35.º, n.º 1, alínea g));*
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 50.000(euro) (artigo 35.º, n.º 1, alínea h)), comunicando obrigatoriamente ao Presidente da Câmara Municipal, no último dia útil da semana, os pagamentos que durante esta foram autorizados;*
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, na respetiva área de atividade (artigo 35.º, n.º 1, alínea l));*
- e) Promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (artigo 35.º, n.º 1, alínea t));*
- f) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (artigo 35.º, n.º 2, alínea a)), designadamente:*
- g) Aprovar o mapa de férias, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao*



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

h) Decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho;

i) Autorizar a acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho;

j) Justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos;

k) Autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP;

l) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, bem como autorizar o respetivo pagamento, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP;

m) Autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis;

n) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;

o) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

p) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;

q) Homologar a avaliação do período experimental, nos casos em que o delegado não tenha sido o avaliador do referido período;

r) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

s) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

t) Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

u) Promover todos os atos relacionados com o recrutamento e mobilidade de trabalhadores, conferidos por lei;

v) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos a unidades orgânicas da respectiva área (artigo 35.º, n.º 2, alínea c));

w) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (artigo 35.º, n.º 2, alínea d));

Delegação e ou subdelegação de competências:

Delego e ou subdelego, ainda, na Senhora Vice-Presidente, as competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, a prática dos atos administrativos previstos:

1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 19 de dezembro, na sua atual redação (Instalação e funcionamento de espetáculos e de divertimentos públicos):

a) Designar a comissão de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

b) Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º;

c) Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Mourão, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro,



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

d) Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação (Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Civis):

- a) Licenciar a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;
- b) Receção de comunicação prévia de realização de acampamento ocasional por parte de membros das organizações reconhecidas pela World Association of Girl GuidesGirl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º;
- c) Fiscalizar o cumprimento das regras do diploma, nos termos do artigo 27.º;
- d) Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste diploma, nos termos do artigo 51.º;
- e) Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 52.º;

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (Regulamento Geral do Ruído):

- a) Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
- b) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º;
- c) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;
- d) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

4. No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação (Publicidade):

- a) Competência para licenciar a afixação, inscrição e remoção de mensagens de publicidade e propaganda, conforme os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

5. No âmbito do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (Gestão de Recursos Humanos da Saúde):

- a) Gestão de pessoal integrado na carreira/categoria de assistente operacional da Unidade de Saúde adstrita ao município (artigo 19.º).

6. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33.º, n.º 1, alínea kk));

7. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 33.º, n.º 1, alínea w));



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

8. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33.º, n.º 1, alínea y));
9. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (artigo 35.º, n.º 1, alínea d));
10. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (artigo 35.º, n.º 2, alínea h));
11. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza (artigo 35.º, n.º 2, alínea i));
12. Conceder autorizações de utilização de edifícios (artigo 35.º, n.º 2, alínea j));
13. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (artigo 35.º, n.º 2, alínea k));
14. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
15. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas no âmbito das suas funções (artigo 35.º n.º 2, alínea m)).
17. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (artigo 35.º, n.º 2, alínea n));
18. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (artigo 35.º, n.º 2, alínea p));
19. No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação (Medidas e Ações a Desenvolver no Âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios) - as competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º, n.º 2, e 37.º:
 - a) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão de combustíveis das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
 - b) Remeter os projetos de licenciamento para a comissão municipal de defesa contra a floresta e emitir pareceres nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006;
 - c) Determinar a realização de vistorias;
 - d) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

e) Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;

f) Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;

g) Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal;

20. No âmbito do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na sua atual redação, a seguir elencados - (Competências previstas nos artigos 10.º, n.º 2, 13.º, n.os 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, alínea b), 27.º, n.º 4, 28.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3, do diploma):

a) Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;

b) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

c) Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.);

d) Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;

e) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento;

f) Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;

g) Decidir sobre o pedido de inscrição;

h) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;

i) Autorizar a utilização dos espaços e/ou equipamentos existentes nos Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares;

j) Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade dos Pavilhões e Complexos Desportivos;

21. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE):

a) Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

b) Promover a emissão de certidão de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

d) Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia;

e) Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do RJUE, a aprovação de projetos de arquitetura;

f) Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;

g) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

h) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;

i) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;

j) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, bem como as declarações



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;

k) Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;

l) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
m) Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;

n) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;

o) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;

p) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;

q) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;

r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;

s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
t) Nomear comissão para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;

v) Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos temos do artigo 94.º do RJUE;

w) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;

x) Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, conforme o artigo 108.º do RJUE;

y) Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;

z) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;

aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

bb) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

22. No âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação (Sistema da Indústria Responsável - SIR):

a) Emitir título de autorização de utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;

b) Emitir declaração de compatibilidade com uso industrial e alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º;

c) Fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º;

23. No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Empreendimentos Turísticos):

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;

b) Constituir a comissão técnica para efeitos de auditoria de classificação;



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

- c) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- d) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- e) Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

24. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na atual redação (Licenciamento das Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis):

- a) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
- b) Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3;
- c) Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- d) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- e) Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- f) Exercer fiscalização, nos termos do artigo 25.º;
- g) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- h) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º

25. No âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação (Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes):

- a) Determinar inspeções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Determinar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Proceder à abertura de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- d) Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização;

26. No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Illegal):

- a) Emitir parecer favorável à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º

Subdelegação nos Dirigentes:

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Disposições Finais:

1. As presentes subdelegação e delegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais;
2. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares públicos de estilo e no sítio eletrónico do Município, pelos diversos serviços Municipais.
3. O presente despacho produz efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025

Paços do Concelho de Mourão, 17 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

João Fortes “

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,